



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.314 / 2002

Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas a deficientes, idosos e gestantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades esportivas municipais, construídas a partir da vigência desta Lei, deverão ser adequadas a prática de esportes, recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo único - No prazo de 2 (dois) anos a partir da promulgação desta Lei, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

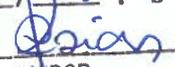
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

| | | |
|---|----------|---------|
| Publicação | 0 | Desate |
| Ecição N.º | 4854 | |
| Data | 24/12/02 | pág. 06 |
|  | | |
| S. V. DOR | | |